

**TOTAL ALIMENTOS S.A.**

**CNPJ/MF nº 18.631.739/0001-67**

**NIRE: 31300044793**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

**I – Local, data e horário:**

Sede Social na Rodovia Fernão Dias, Km 699, Distrito Industrial, Três Corações, MG, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 2004, em primeira convocação.

**II –Presença:**

Compareceu a maioria dos acionistas representantes de mais de 2/3 do capital com direito a voto, conforme livro de presenças.

**III – Convocação:**

Efetuada na forma do art. 124 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, tendo sido publicada no jornal do Sul de Minas nos dias 06, 08 e 10 do mês de abril deste ano e no Diário Oficial de Minas Gerais nos dias 06, 07 e 8 do mês de abril deste ano.

**IV –Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:**

Presidente: Sr. Antonio Teixeira de Miranda Neto; Secretário: João Pires de Rezende Junior.

**V – Ordem do dia:**

**1. Em Assembléia Geral Ordinária**

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2003;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;



- d) Fixar a remuneração dos administradores para o período de maio/2004 a abril/2005.

## 2. Em Assembléia Geral Extraordinária

Reforma dos Estatutos no tocante à:

- a) art. 5, § 8º -- retirada da necessidade de correção monetária do capital social integralizado
- b) art. 9º, "d" -- na adaptação para retirada da citação à antiga acionista da sociedade.
- c) Art. 9, § 4º. -- adaptação para agilizar os procedimentos da sociedade na exportação e importação.
- d) Art. 9º., § 6º.—adaptação para agilizar os procedimentos bancários relativos à celebração de contratos com clientes – contratos de *vendor* e *assemelhados*.

## DELIBERAÇÕES:

### 1. Em Assembléia Geral Ordinária

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2003:

O Sr. Presidente apresentou para discussão as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003, bem como as contas dos administradores. Esclareceu que esses documentos, junto com o parecer dos Auditores Independentes, foram publicados nos jornais Diário Oficial de Minas Gerais e no jornal do Sul de Minas no dia 8 de abril deste ano, tendo sido encaminhados aos Srs. Acionistas por carta registrada via correio, em atendimento ao disposto no parágr. 3º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Após discussão, foram aprovadas pela maioria dos acionistas presentes, sem qualquer restrição, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras.

- b) Deliberar sobre a Destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos

Também é deliberada pela maioria dos acionistas a seguinte destinação do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 9.872.454,81 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo: R\$ 493.623,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e três reais) para a reserva legal; e R\$ 2.344.710,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais) como dividendos, em cumprimento à previsão estatutária da distribuição de dividendo

mínimo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido a cada ano, a ser pago até o fim desse exercício social, esclarecendo-se que a intenção é que o pagamento se inicie a partir do mês de agosto, mediante projeção a ser apresentada oportunamente.

**c) Eleição dos membros do conselho fiscal**

Por proposição da acionista MD Participações Ltda., fica constituído o Conselho Fiscal da Sociedade, tendo sido eleitos os seguintes membros: como efetivos – ATILIO CARCIOFI NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Sabará, 191, Vila Rica, Três Corações – MG, portador do RG 4.686.478 SSP/SP e CPF/MF: 209.437.338-04; ARY RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 15.528.474, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.595.018-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Anselmo de Oliveira, 297, Jd. Bélgica, São Paulo – SP, e como representante dos acionistas minoritários, PEDRO OZIRES PREDEUS, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338-C, ap 23-B, São Paulo-SP, portador do RG n° 820.882-4 SSP/PR e CPF/MF n° 005.474.508-00; como suplentes – JOÃO PIRES DE REZENDE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Funchal, 538, conj. 123, São Paulo – SP, portador do RG: n° 12.593.404 SSP/SP e do CPF/MF: 084.848.118-67; ELIANE LEANDRO BARROS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Funchal, 538, conj. 123, São Paulo – SP, portadora do RG n° 15.185.561 e do CPF/MF n° 046.163.568-23; ALYSON CARVALHO ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Praça Champagnat, 29, 10º andar, Varginha – MG, portador do RG M5.308.617 SSP/MG e do CPF/MF 984.440.426-68.

Foi fixada a remuneração individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal em R\$ 1.630,00 (hum mil seiscentos e trinta reais) mensais, bem como reembolso das despesas de viagem e estada.

**d) Fixar a remuneração dos administradores para o período de maio/2004 a abril/2005.**

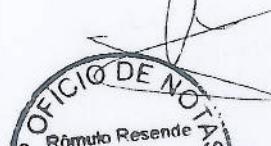
Foi fixada a remuneração global dos administradores para o período de maio/2004 a abril/2005 em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em repartição a ser estabelecida pelos mesmos, por unanimidade dos acionistas da sociedade, ratificando-se a remuneração efetiva do período de maio/2003 a abril/2004 de R\$ 619.989,75 (seiscientos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**2. Em Assembléia Geral Extraordinária**

Foram aprovadas pela maioria dos acionistas presentes a seguinte reforma dos Estatutos:

- a) O art. 5 em seu § 8º -- retirada da necessidade de correção monetária do capital social integralizado – passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 8º A capitalização das reservas de capital poderá ser realizada, com



ou sem modificação do número de ações, devendo os valores indivisíveis pelo número de ações permanecer na conta de “Reservas de Capital”, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária”.

- b) O art. 9º , “d” -- na adaptação para retirada da citação à antiga acionista da sociedade – passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º Os seguintes atos deverão ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer diretor:

a) ...

d) a prestação de aval, fiança ou outras garantias a favor de suas coligadas subsidiárias ou controladas perante estabelecimento de crédito, oficiais ou particulares, sem restrição, sendo proibido tais atos meramente de favor em negócios estranhos aos interesses sociais.”

- c) O art. 9, § 4º. – adaptação para agilizar os procedimentos da sociedade na exportação e importação. – passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 4º A assinatura do Diretor Presidente e um Diretor, ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores com poderes bastantes, será suficiente para a movimentação de conta corrente junto a instituições financeiras em geral, assinatura de contratos de câmbio, bem como para a contratação de empréstimos de curto prazo, assinando as respectivas Notas Promissórias, observados os seguintes limites e restrições:

- a) para a contratação de empréstimo de curto prazo, com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, será suficiente assinatura de um Diretor com um procurador;
- b) para a contratação de empréstimos de curto prazo com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, será suficiente assinatura de dois procuradores com poderes bastantes;
- c) para a correspondência normal da Sociedade e o endosso de títulos para depósito em conta corrente, bastará à assinatura de um procurador;

- d) O Art. 9º, § 6º.—adaptação para agilizar os procedimentos bancários relativos à celebração de contratos com clientes – contratos de *vendor* e assemelhados – passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 6º Na exceção prevista na letra “c” do caput deste artigo não se encontra exequida, logo é permitida, a possibilidade do Diretor Presidente e

4



um Diretor, ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores com poderes bastantes, firmar contratos de "vendor" ou outros contratos assemelhados, como "comprar", que representem alternativas de financiamento dos clientes e fornecedores da sociedade".

### b) Consolidação do Estatuto Social

Para clareza, diante das alterações estatutárias deliberadas, aprovou-se a seguinte consolidação do estatuto social:

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º Sob a denominação de " TOTAL ALIMENTOS S/A" permanece constituída uma sociedade anônima regida pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, Km 699 - Distrito Industrial, podendo, a juízo da Diretoria, constituir ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos, representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

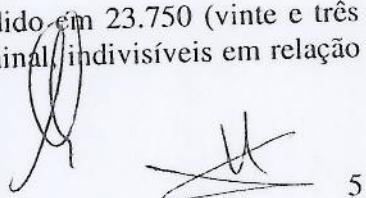
Artigo 3º A sociedade tem por objeto a fabricação, distribuição e comercialização de produtos de produção da própria ou de terceiros, para a alimentação humana e animal, assim como produtos veterinários e insumos em geral, inclusive a importação e exportação desses mesmos produtos ou seus componentes, exercendo atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no país ou no exterior, para atingir seus objetivos, podendo ainda participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º A duração da sociedade é por tempo indeterminado

### CAPÍTULO II

#### Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social integralmente realizado está dividido em 23.750 (vinte e três mil, setecentos e cinqüenta) ações sem valor nominal, indivisíveis em relação



à sociedade, sendo que o capital social da sociedade é de R\$ 6.032.500,00 (seis milhões, trinta e dois mil, quinhentos reais).

Parágrafo 1º No caso de qualquer acionista desejar alienar o todo ou parte de suas ações, deverá, previamente, comunicar a Diretoria a sua intenção e condição de venda, para que esta as oferte aos demais acionistas, mediante comunicação por escrito, facultando-lhes o exercício do direito de preferência; decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica o acionista liberado para a venda a terceiros, nas mesmas condições oferecidas, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou transferência de propriedade em desacordo com o que dispõe este parágrafo.

Parágrafo 2º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica às hipóteses de conferência das ações ao capital de sociedade de participação, pelos próprios acionistas.

Parágrafo 3º A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, que podem ser agrupados ou desdobrados, à opção do acionista, cobrando a sociedade o custo dessas operações.

Parágrafo 4º Os certificados ou cautelas representativas de ações devem ser assinados por dois Diretores da sociedade, ou por um Diretor e um mandatário especial, ou ainda por dois mandatários especiais, observadas as disposições legais.

Parágrafo 5º Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 6º As ações farão jus a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do saldo de lucros, se houver.

Parágrafo 7º Os acionistas da sociedade poderão deliberar o crédito e o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, segundo taxa legalmente admitida, podendo tal remuneração ser imputada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, como fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo 8º A capitalização das reservas de capital poderá ser realizada, com ou sem modificação do número de ações, devendo os valores indivisíveis pelo número de ações permanecer na conta de “Reservas de Capital”, mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração da Sociedade

Artigo 6º A administração da sociedade compete à Diretoria.

Artigo 7º A diretoria é composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, para uma gestão de três anos, sendo que os



diretores exerçerão seus mandatos até a posse efetiva de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Compõem a diretoria: um diretor-presidente e dois diretores sem denominação, os quais se substituirão mutuamente, nas ausências ou impedimentos, conforme for decidido em reunião dos mesmos. Em caso de renúncia, vaga ou impedimento definitivo de qualquer membro, será convocada Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo membro.

Parágrafo 2º Os membros da diretoria reunir-se-ão sempre que necessário.

Parágrafo 3º A investidura dos Diretores será feita após a eleição da Assembléia Geral, através da ata lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria".

Parágrafo 4º Os diretores distribuirão entre si as atribuições da administração social de modo a se atingir os objetivos da sociedade.

Artigo 8º A diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei confere de maneira a garantir o perfeito funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º Aos diretores compete zelar pela observância da lei e dos Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos Srs. Acionistas nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria. É ainda de sua competência:

- a) através do Diretor Presidente, a convocação das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Srs. Acionistas
- b) organizar e apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, seus Relatórios, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 2º O "quorum" necessário para as deliberações da Diretoria é o de dois Diretores.

Parágrafo 3º A Diretoria estabelecerá as normas operacionais e funcionais da sociedade, que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da assembléia geral.

Artigo 9º Os seguintes atos deverão ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer diretor:

- a) a oneração ou alienação, sob qualquer forma, hipoteca ou aquisição de bens imóveis e móveis da sociedade;
- b) constituição de penhor de qualquer natureza;
- c) a prestação de aval, fiança, ou outras garantias nas operações em que a sociedade tenha interesse, exceto nas operações bancárias;

- d) a prestação de aval, fiança ou outras garantias a favor de suas coligadas subsidiárias ou controladas perante estabelecimento de crédito, oficiais ou particulares, sem restrição, sendo proibido tais atos meramente de favor em negócios estranhos aos interesses sociais;
- e) os investimentos em outras empresas.

Parágrafo 1º É necessário o concurso do Diretor Presidente e de um dos Diretores para a outorga de procurações, com especificação clara dos poderes outorgados e o respectivo prazo de validade, exceção feita às procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

Parágrafo 2º Compete, também, a qualquer dos Diretoes representar a sociedade, em juízo ou fora dele, principalmente perante todas e quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e Sociedade de Economia Mista;

Parágrafo 3º É requerida à participação de dois Diretores ou do Diretor Presidente em conjunto com um procurador, para a prática dos seguintes atos:

- a) nomeação ou cancelamento de representantes comerciais;
- b) o arrendamento e/ou locação de bens móveis e imóveis;
- c) constituir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outras dependências;
- d) a assinatura de contratos intitulados Empréstimos do Governo Federal (EGF) e Notas Promissórias Rurais, inclusive caução de títulos ou direitos creditórios;
- e) assinar termo de fiel depositário de bens entregues à guarda da sociedade.

Parágrafo 4º A assinatura do Diretor Presidente e um Diretor, ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores com poderes bastantes, será suficiente para a movimentação de conta corrente junto a instituições financeiras em geral, assinatura de contratos de câmbio, bem como para a contratação de empréstimos de curto prazo, assinando as respectivas Notas Promissórias, observados os seguintes limites e restrições:

- a) para a contratação de empréstimo de curto prazo, com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, será suficiente assinatura de um Diretor com um procurador;
- b) para a contratação de empréstimos de curto prazo com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, será suficiente assinatura de dois procuradores com poderes bastantes;
- c) para a correspondência normal da Sociedade e o endosso de títulos para depósito em conta corrente, bastará à assinatura de um procurador;

Parágrafo 5º Os Diretores em reunião da Diretoria, distribuirão entre si as atribuições não fixadas neste Estatuto.

Parágrafo 6º Na exceção prevista na letra "c" do caput deste artigo não se encontra exequida, logo é permitida, a possibilidade do Diretor Presidente e um Diretor, ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores com poderes bastantes, firmar contratos de "vendor" ou outros contratos assemelhados, como "comprar", que representem alternativas de financiamento dos clientes e fornecedores da sociedade.

Artigo 10º Os administradores ficam dispensados de qualquer garantia de suas gestões.

Artigo 11 A remuneração dos administradores será fixada e/ou ratificada pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

Artigo 12 O Conselho Fiscal constituir-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que será convocada quando a sua instalação for solicitada, a pedido de acionistas que representem o mínimo fixado em lei.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

Parágrafo 2º Os membros efetivos serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes, independentemente da ordem em que forem eleitos.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os instalar e eleger, com observância dos limites fixados em lei.

## CAPÍTULO V

### Da Assembléia Geral

Artigo 13 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto, que escolherá um dos presentes para funcionar como secretário. Na



falta de um ou outro, o Presidente da Assembleia será um acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 2º A prova de qualidade de acionista e a sua representação nas Assembléias Gerais, regem-se de acordo com o disposto em Lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social

Artigo 14 O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, elaborando-se as Demonstrações Financeiras de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: Fica facultado à sociedade o levantamento de balanços todas as vezes que houver interesse dos acionistas, bem como promover a distribuição de dividendos intermediários e intercalados.

Artigo 15 Do lucro líquido, depois de feitas as amortizações e provisões necessárias, serão deduzidos 5% (cinco por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal. O saldo, respeitado o disposto no parágrafo 5º do art. 5º, será aplicado mediante proposta da diretoria e conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação ou Transformação

Artigo 16 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e também por deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos, observadas as disposições legais, podendo pelo mesmo processo, transformar-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo 1º O liquidante será nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Durante o processo de liquidação o Conselho Fiscal funcionará a pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, do capital com direito a voto.

## CAPÍTULO VIII

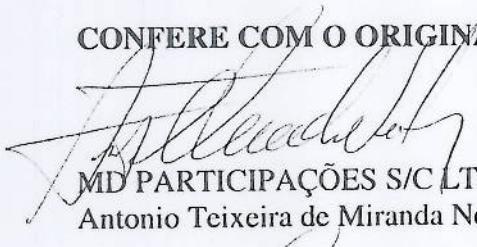
### Disposições Finais

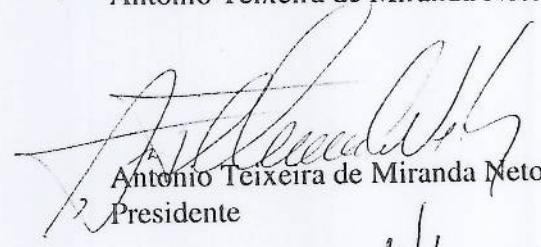
Artigo 17 No que for omissa este Estatuto, a sociedade reger-se-á pelas normas da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.”

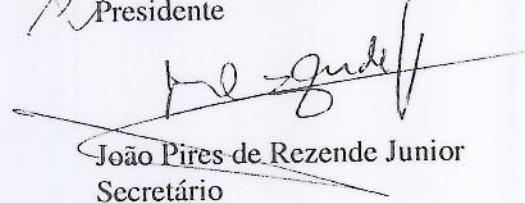
### ENCERRAMENTO

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes: MD Participações Ltda.. Três Corações, 29 de abril de 2004, tendo sido lavrada o presente extrato, conforme assinatura do Presidente e Secretário da AGOE realizada,

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

  
MD PARTICIPAÇÕES S/C LTDA  
Antonio Teixeira de Miranda Neto

  
Antonio Teixeira de Miranda Neto  
Presidente

  
João Pires de Rezende Junior  
Secretário



**TOTAL ALIMENTOS S.A.**

**CNPJ/MF nº 18.631.739/0001-67**

**NIRE: 31300044793**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

**I – Local, data e horário:**

Sede Social na Rodovia Fernão Dias, Km 699, Distrito Industrial, Três Corações, MG, às 10:00 horas do dia 26 de abril de 2002, em primeira convocação.

**II – Presença:**

Compareceram a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme livro de presenças.

**III – Convocação:**

Efetuada na forma do art. 124 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, tendo sido publicada nos jornais Diário Oficial de Minas Gerais e no Jornal do Sul de Minas nos dias 09, 10 e 11 do mês de abril deste ano.

**IV – Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:**

Presidente: Sr. Antonio Teixeira de Miranda Neto; Secretário: João Pires de Rezende Junior.

**V – Ordem do dia:**

**1. Em Assembléia Geral Ordinária**

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2001;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;



- c) Eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal.
- d) Fixar a remuneração dos administradores para o período de maio/2002 a abril/2003.

## 2. Em Assembléia Geral Extraordinária

- a) Inclusão do parágrafo 7º. do art. 5º. Do Estatuto Social, com a consequente renumeração do parágrafo subsequente, para permitir que a sociedade realize o Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, imputando-os ao valor dos dividendos devidos.
- b) Consolidação do Estatuto Social
- c) Deliberação sobre o crédito de Juros Sobre o Capital Próprio relativo ao exercício social de 2002.

## DELIBERAÇÕES:

### 1. Em Assembléia Geral Ordinária

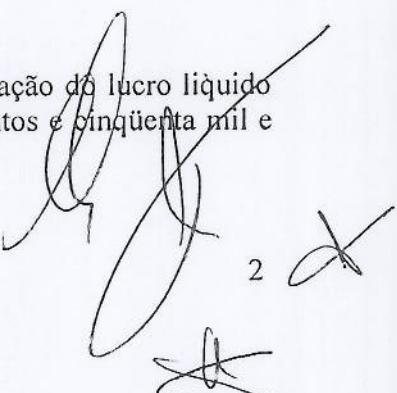
- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2001:

O Sr. Presidente apresentou para discussão as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, bem como as contas dos administradores. Esclareceu que esses documentos, junto com o parecer dos Auditores Independentes, foram publicados nos jornais Diário Oficial de Minas Gerais e no jornal do Sul de Minas no dia 26 de março deste ano, tendo sido encaminhados aos Srs. Acionistas por carta registrada via correio, em atendimento ao disposto no parágr. 3º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Após discussão, foram aprovadas pela maioria dos acionistas representantes do capital social, sem qualquer restrição, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, com a abstenção de voto por parte da acionista MOGIANA ALIMENTOS S/A, que em voto separado, nesta data por mim protocolado e arquivado na sede da sociedade, solicitou à mesma alguns esclarecimentos, a serem prestados no prazo de 10 dias, .

- b) Deliberar sobre a Destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos

Também é deliberada pela totalidade dos acionistas a seguinte destinação do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 3.750.092,00, (três milhões, setecentos e cinquenta mil e



2

noventa e dois reais), sendo: R\$ 187.505,00 (cento e cincuenta e sete mil, quinhentos e cinco reais) para a reserva legal; e R\$ 890.647,00 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e sete reais) como dividendos, em cumprimento à previsão estatutária da distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido a cada ano, a ser pago até o fim desse exercício social, esclarecendo-se que a intenção é que o pagamento se inicie a partir do mês de agosto, mediante projeção a ser apresentada oportunamente.

#### c) Eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal

Por proposição da acionista MD Participações Ltda., foram indicados para composição da diretoria da sociedade, como reeleição, para o período de 30/04/2002 a 30/03/2005, as seguintes pessoas: como DIRETOR PRESIDENTE, ANTONIO TEIXEIRA DE MIRANDA NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. Vila Rica, 135, Três Corações – MG, portador do CPF nº 030.843.108-15 e do RG nº 6.013.754 emitido pela SSP/MG; DIRETOR, JOSÉ TEIXEIRA MENDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda São José, em Elói Mendes – MG, portador do CPF/MF nº 030.913.506-06 e do RG nº M 183.486, emitido pela SSP/MG; DIRETOR, EDISON ALBANO DE PAIVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Daniel de Almeida, 82, Três Corações – MG, portador do CPF/MF nº 552.765.558-34 e do RG nº 11.980.621, emitido pela SSP/SP. Tal proposição foi acatada por unanimidade pelos acionistas presentes, tendo, então sido nomeadas as referidas pessoas.

Por solicitação da acionista Mogiana Alimentos S.A., fica constituído o Conselho Fiscal da Sociedade, tendo sido eleitos os seguintes membros: como efetivos – ATILIO CARCIOFI NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Sabará, 191, Vila Rica, Três Corações – MG, portador do RG 4.686.478 SSP/SP e CPF/MF: 209.437.338-04; ARY RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 15.528.474, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.595.01802, residente e domiciliado na Rua Joaquim Anselmo de Oliveira, 297, Jd. Bélgica, São Paulo – SP, e como representante dos acionistas minoritários, JOÃO BAPTISTA SUNDFELD, brasileiro, casado, economista e contador, portador do RG: 2.552.574 SSP/SP e CPF/MF: 006.009.708-68, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 618, apto. 92, Higienópolis, São Paulo – SP; como suplentes – JOÃO PIRES DE REZENDE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Funchal, 538, conj. 123, São Paulo – SP, portador do RG: nº 12.593.404 SSP/SP e do CPF/MF: 084.848.11867; ELIANE LEANDRO BARROS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Funchal, 538, conj. 123, São Paulo – SP, portadora do RG nº 15.185.561 e do CPF/MF nº 046.163.568-23; e, como suplente indicado pelos acionistas minoritários, CARLOS ROGÉRIO FERRARESI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 164, apto. 24, Bloco 7, Jardim das Oliveiras, Campinas – SP, portador do RG: 20.102.092 SSP/SP e CPF/MF 127.246.778-38.

Foi fixada a remuneração individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal em R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, bem como reembolso das despesas de viagem e estada.

d) Fixar a remuneração dos administradores para o período de maio/2002 a abril/2003.

Foi fixada a remuneração global dos administradores para o período de maio/2002 a abril/2003 em R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), em repartição a ser estabelecida pelos mesmos, por unanimidade dos acionistas da sociedade.

## 2. Em Assembléia Geral Extraordinária

a) Inclusão do parágrafo 7º. do art. 5º. Do Estatuto Social, com a consequente renumeração do parágrafo subsequente, para permitir que a sociedade realize o Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, imputando-os ao valor dos dividendos devidos.

Para adequar os estatutos da sociedade a novas formas de remuneração do capital social, propõe-se a inclusão do parágrafo 7º. do art. 5º. do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos demais, para permitir que a sociedade realize o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-os ao valor dos dividendos devidos. Tal proposição foi aceita por unanimidade e a redação da cláusula encontra-se na consolidação do estatuto social.

## b) Consolidação do Estatuto Social

Para clareza, diante da alteração estatutária deliberada, aprovou-se a seguinte consolidação do estatuto social:

### “ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º Sob a denominação de “ TOTAL ALIMENTOS S/A” permanece constituída uma sociedade anônima regida pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, Km 699- Distrito Industrial, podendo o juízo

da Diretoria, constituir ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos, representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

Artigo 3º A sociedade tem por objeto a fabricação, distribuição e comercialização de produtos de produção da própria ou de terceiros, para a alimentação humana e animal, assim como produtos veterinários e insumos em geral, inclusive a importação e exportação desses mesmos produtos ou seus componentes, exercendo atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no país ou no exterior, para atingir seus objetivos, podendo ainda participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º A duração da sociedade é por tempo indeterminado

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social integralmente realizado está dividido em 23.750 (vinte e três mil, setecentos e cinqüenta) ações sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, sendo que o capital social da sociedade é de R\$ 6.032.500,00 (seis milhões, trinta e dois mil, quinhentos reais).

Parágrafo 1º No caso de qualquer acionista desejar alienar o todo ou parte de suas ações, deverá, previamente, comunicar a Diretoria a sua intenção e condição de venda, para que esta as oferte aos demais acionistas, mediante comunicação por escrito, facultando-lhes o exercício do direito de preferência; decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, fica o acionista liberado para a venda a terceiros, nas mesmas condições oferecidas, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou transferência de propriedade em desacordo com o que dispõe este parágrafo.

Parágrafo 2º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica às hipóteses de conferência das ações ao capital de sociedade de participação, pelos próprios acionistas.

Parágrafo 3º A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, que podem ser agrupados ou desdobrados, à opção do acionista, cobrando a sociedade o custo dessas operações.

Parágrafo 4º Os certificados ou cautelas representativas de ações devem ser assinados por dois Diretores da sociedade, ou por um Diretor e um mandatário especial, ou ainda por dois mandatários especiais, observadas as disposições legais.

Parágrafo 5º Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 6º As ações farão jus a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do saldo de lucros, se houver.

Parágrafo 7º Os acionistas da sociedade poderão deliberar o crédito e o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, segundo taxa legalmente admitida, podendo tal remuneração ser imputada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, como fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo 8º O capital social integralizado será anualmente corrigido em sua expressão monetária, sendo que a capitalização das reservas de capital poderá ser realizada, com ou sem modificação do número de ações, devendo os valores indivisíveis pelo número de ações permanecer na conta de "Reservas de Capital", mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração da Sociedade

Artigo 6º A administração da sociedade compete à Diretoria.

Artigo 7º A diretoria é composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, para uma gestão de três anos, sendo que os diretores exerçerão seus mandatos até a posse efetiva de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Compõem a diretoria: um diretor-presidente e dois diretores sem denominação, os quais se substituirão mutuamente, nas ausências ou impedimentos, conforme for decidido em reunião dos mesmos. Em caso de renúncia, vaga ou impedimento definitivo de qualquer membro, será convocada Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo membro.

Parágrafo 2º Os membros da diretoria reunir-se-ão sempre que necessário.

Parágrafo 3º A investidura dos Diretores será feita após a eleição da Assembléia Geral, através da ata lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria".

Parágrafo 4º Os diretores distribuirão entre si as atribuições da administração social de modo a se atingir os objetivos da sociedade.

Artigo 8º A diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei confere de maneira a

garantir o perfeito funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º Aos diretores compete zelar pela observância da lei e dos Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos Srs. Acionistas nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria. É ainda de sua competência:

- a) através do Diretor Presidente, a convocação das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Srs. Acionistas
- b) organizar e apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, seus Relatórios, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 2º O "quorum" necessário para as deliberações da Diretoria é o de dois Diretores.

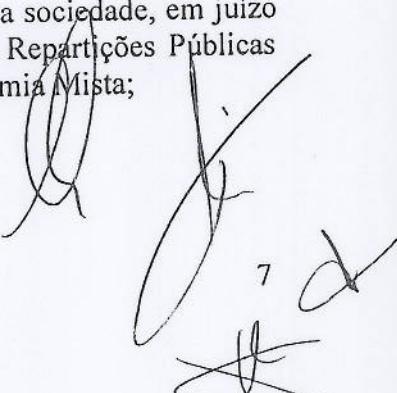
Parágrafo 3º A Diretoria estabelecerá as normas operacionais e funcionais da sociedade, que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da assembléia geral.

Artigo 9º Os seguintes atos deverão ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer diretor:

- a) a oneração ou alienação, sob qualquer forma, hipoteca ou aquisição de bens imóveis e móveis da sociedade;
- b) constituição de penhor de qualquer natureza;
- c) a prestação de aval, fiança, ou outras garantias nas operações em que a sociedade tenha interesse, exceto nas operações bancárias;
- d) a prestação de aval, fiança ou outras garantias a favor de suas coligadas subsidiárias ou controladas, bem como de sua acionista MOGIANA ALIMENTOS S/A, ou suas coligadas, subsidiárias ou controladas, isto perante estabelecimento de crédito, oficiais ou particulares, sem restrição, sendo proibido tais atos meramente de favor em negócios estranhos aos interesses sociais;
- e) os investimentos em outras empresas.

Parágrafo 1º É necessário o concurso do Diretor Presidente e de um dos Diretores para a outorga de procurações, com especificação clara dos poderes outorgados e o respectivo prazo de validade, exceção feita às procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

Parágrafo 2º Compete, também, a qualquer dos Diretores representar a sociedade, em juízo ou fora dele, principalmente perante todas e quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e Sociedade de Economia Mista;



A large handwritten signature is present in the bottom right corner of the page. It includes a stylized 'J' and 'F' above a '7', followed by a 'd' and other cursive markings.

Parágrafo 3º É requerida à participação de dois Diretores ou do Diretor Presidente em conjunto com um procurador, para a prática dos seguintes atos:

- a) nomeação ou cancelamento de representantes comerciais;
- b) o arrendamento e/ou locação de bens móveis e imóveis;
- c) constituir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outras dependências;
- d) a assinatura de contratos intitulados Empréstimos do Governo Federal (EGF) e Notas Promissórias Rurais, inclusive caução de títulos ou direitos creditórios;
- e) assinar termo de fiel depositário de bens entregues à guarda da sociedade.

Parágrafo 4º A assinatura do Diretor Presidente e um Diretor, ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores com poderes bastantes, será suficiente para a movimentação de conta corrente junto a instituições financeiras em geral, assinatura de contratos de câmbio, bem como para a contratação de empréstimos de curto prazo, assinando as respectivas Notas Promissórias, observados os seguintes limites e restrições:

- a) para a contratação de empréstimo de curto prazo, com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, será suficiente assinatura de um Diretor com um procurador;
- b) para a contratação de empréstimos de curto prazo com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, será suficiente assinatura de dois procuradores com poderes bastantes;
- c) para a correspondência normal da Sociedade e o endosso de títulos para depósito em conta corrente, bastará à assinatura de um procurador;
- d) para a assinatura de contratos de câmbio referentes a importações é necessária a assinatura de um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo 5º Os Diretores em reunião da Diretoria, distribuirão entre si as atribuições não fixadas neste Estatuto.

Parágrafo 6º Na exceção prevista na letra “c” do caput deste artigo não se encontra excetuada, logo é permitida, a possibilidade do Diretor Presidente e um Diretor, ou de um Diretor com um procurador ou de dois procuradores com poderes bastantes, concederem aval nos contratos de “vendor” ou outros contratos assemelhados, como “comprar”, que representem alternativas de financiamento dos clientes e fornecedores da sociedade.

Artigo 10º Os administradores ficam dispensados de qualquer garantia de suas gestões.

Artigo 11 A remuneração dos administradores será fixada e/ou ratificada pela Assembleia

Geral.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

Artigo 12 O Conselho Fiscal constituir-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que será convocada quando a sua instalação for solicitada, a pedido de acionistas que representem o mínimo fixado em lei.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

Parágrafo 2º Os membros efetivos serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes, independentemente da ordem em que forem eleitos.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os instalar e eleger, com observância dos limites fixados em lei.

## CAPÍTULO V

### Da Assembléia Geral

Artigo 13 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto, que escolherá um dos presentes para funcionar como secretário. Na falta de um ou outro, o Presidente da Assembléia será um acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 2º A prova de qualidade de acionista e a sua representação nas Assembléias Gerais, regem-se de acordo com o disposto em Lei.

## CAPÍTULO VI

## **Do Exercício Social**

**Artigo 14** O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, elaborando-se as Demonstrações Financeiras de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: Fica facultado à sociedade o levantamento de balanços todas às vezes em que houver interesse dos acionistas, bem como promover a distribuição de dividendos intermediários e intercalados.

**Artigo 15** Do lucro líquido, depois de feitas as amortizações e provisões necessárias, serão deduzidos 5% (cinco por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal. O saldo, respeitado o disposto no parágrafo 5º do art. 5º, será aplicado mediante proposta da diretoria e conforme deliberação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Liquidação ou Transformação**

**Artigo 16** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e também por deliberação da Assembléia Geral, por maioria absoluta dos votos, observadas as disposições legais, podendo pelo mesmo processo, transformar-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo 1º O liquidante será nomeado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º Durante o processo de liquidação o Conselho Fiscal funcionará a pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, do capital com direito a voto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

**Artigo 17** No que for omissso este Estatuto, a sociedade reger-se-á pelas normas da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.”

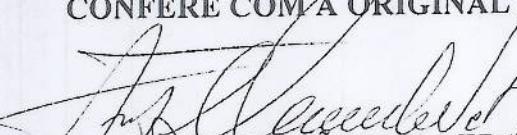
c) Deliberação sobre o crédito de Juros Sobre o Capital Próprio relativo ao exercício social de 2002.

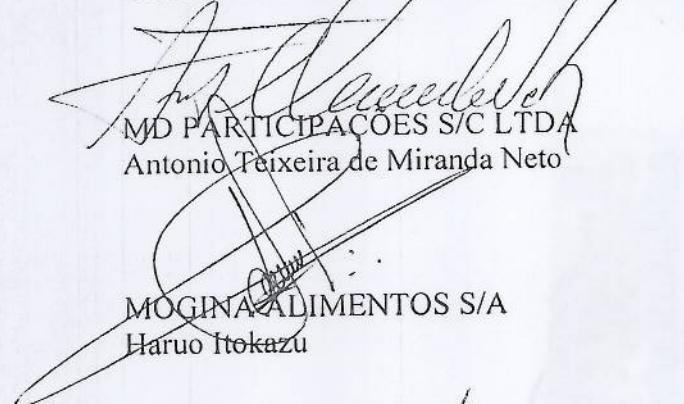
Os acionistas presentes aprovaram por unanimidade a delegação à diretoria para que ela delibere ainda durante o presente exercício o crédito de juros sobre o capital próprio, que serão imputados ao valor dos dividendos deste mesmo período e serão pagos no próximo exercício, nos mesmos prazos estabelecidos para os pagamentos de dividendos.

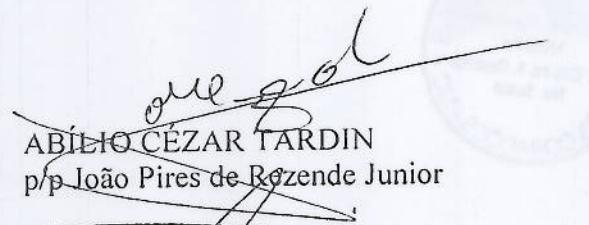
**ENCERRAMENTO**

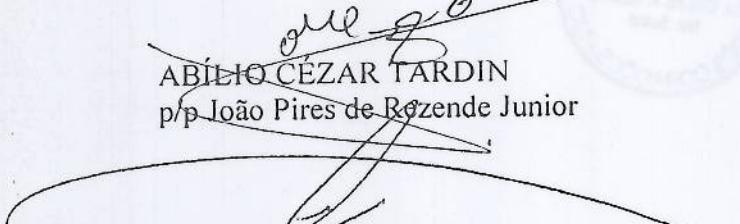
Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes: MD Participações Ltda., Mogiana Alimentos S.A., Rolf Kurt Zornig e Abílio Cézar Tardin. Três Corações, 26 de abril de 2002, tendo sido lavrada o presente extrato, conforme assinatura do Presidente e Secretário da AGO realizada,

**CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.**

  
MD PARTICIPAÇÕES S/C LTDA  
Antonio Teixeira de Miranda Neto

  
MOGINA ALIMENTOS S/A  
Haruo Itokazu

  
ABÍLIO CÉZAR TARDIN  
p/p João Pires de Rezende Junior

  
ROLF KURT ZORNIG  
p/p Edison Albano de Paiva

